

**RESOLUÇÃO Nº 131/2006**  
(Publicada no Diário Oficial de 25 e 26/11/2006)

**Retifica e Ratifica a Resolução nº 111/2005, que habilitou a empresa PLASTIK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 111, de 1º de abril de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa PLASTIK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.375.137/0001-81, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando a alínea *b* do inciso I do art. 1º e art. 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

a) .....

b) nas aquisições de plastificantes (DOP e DOA) e resinas de PVC, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - .....

Art. 2º.....

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 24 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente